



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 27339/22
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: DANILLO ROQUE SCHONEBORN, MARCIO ARTUR DE MATOS, MATILDE MARIA BITTENCOURT, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, SINATRA ASSESSORIA E SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 829/22 - Tribunal Pleno

Representação da lei nº 8666/93. Município de Telêmaco Borba. Edital de Pregão Eletrônico nº 153/2021. Alteração do edital pela municipalidade, alterando as cláusulas desconformes. Pelo encerramento do feito, sem julgamento do mérito.

I – RELATÓRIO

Versa o expediente acerca de Representação com pedido cautelar interposto pela empresa **SINATRA ASSESSORIA E SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.**, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 153/2021, do **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**, para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos.

Segundo a Representante, o edital do certame estaria acometido de irregularidades relativas à solicitação de comprovação de vínculo com Técnico de Segurança do Trabalho, nos termos do item 18.5.4.2 e de Responsável Técnico (18.5.4.5) no momento da apresentação da proposta e exigência cumulativa de comprovação do vínculo com engenheiro civil/sanitarista/ambiental químico ou outro, aliado ao técnico de segurança do trabalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por meio do Despacho nº 63/22 (peça 09), confirmado pelo Acórdão nº 107/22 -Tribunal Pleno (peça 23), a Representação foi conhecida e a medida cautelar foi concedida, restando suspenso o andamento do certame.

O Município de Telêmaco Borba, por sua vez, às peças 18 a 22, protocolou documentação e justificativas, comprovando o cumprimento da medida cautelar.

Ainda, aduziu ter realizado as alterações necessárias no edital e requereu autorização para dar continuidade ao certame, ante o possível prejuízo aos munícipes, considerando a essencialidade do serviço a ser contratado. Solicitou, por fim, a extinção do presente processo sem julgamento do mérito, ante a perda de seu objeto.

Em análise ao requerido, verificou-se que, efetivamente, o Representado pretendia a revogação do ato que suspendeu o certame. Para tanto, pelo Despacho nº 140/22 (peça 26), determinou-se que a municipalidade comprovasse ter promovido a divulgação do documento retificado pela mesma forma que se deu o texto original, em conformidade ao disposto no § 4º do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Em nova manifestação, o Município de Telêmaco Borba acostou às peças 29-33 documentação comprobatória demonstrando a retificação do edital, assim como a sua republicação nos mesmos meios utilizados para a publicação original.

Considerando que a medida cautelar foi concedida em face da existência de cláusulas editalícias que eventualmente poderiam ferir a legalidade do certame e que houve, por parte do Representado, a retificação do Edital visando a correção do texto, motivo pelo qual entendi que a medida acautelatória concedida por meio do Despacho nº 63/22 (peça 09), homologada pelo Acórdão nº 107/22 - Tribunal Pleno (peça 23), perdeu o seu objeto, pelo que foi REVOGADA (conforme Acórdão nº 533/22 – Tribunal Pleno).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II - INSTRUÇÃO

Por meio da Instrução nº 1423/22 (peça 40), a **COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL** manifestou-se pela extinção do feito sem resolução de mérito, ante as alterações promovidas pelo Município de Telêmaco Borba no Edital de Pregão Eletrônico nº 153/2021, com a consequente perda do objeto da presente Representação.

A seu turno, o **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**, por meio do Parecer nº 331/22 (peça 42), da lavra do Gabriel Guy Léger, corroborou com a manifestação da unidade técnica.

III – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Trata-se de Representação da Lei nº 8666/93, protocolado pela empresa **SINATRA ASSESSORIA E SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.**, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 153/2021, do **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**, para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos.

Conforme documentação acostada aos autos, o edital do certame em tela foi alterado pela municipalidade, sanando as possíveis irregularidades nele existentes, motivando a CGM e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas a manifestarem-se pelo arquivamento do feito.

Nestes termos, em consonância com a instrução exarada pela unidade técnica, assim como pelo parecer ministerial, entendo pela possibilidade encerramento sem julgamento do mérito deste feito, ante a perda superveniente do seu objeto.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, VOTO pelo encerramento da presente Representação apresentada por **SINATRA ASSESSORIA E SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.**, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 153/2021, do **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**, sem julgamento do mérito, ante o saneamento do edital referenciado pela origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o encerramento da presente Representação apresentada por **SINATRA ASSESSORIA E SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.**, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 153/2021, do **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**, sem julgamento do mérito, ante o saneamento do edital referenciado pela origem.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 13 de abril de 2022 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 11.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente